



Câmara Municipal de Pelotas Bancada do PT

Projeto de Lei

Proíbe o consumo de cigarros, charutos e demais produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos locais, nas condições e na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção à saúde, em especial de crianças, de adolescentes e de gestantes, e normas de responsabilidade por dano ao meio ambiente e de combate a poluição, nos termos do art. 23, II e VI , da Constituição Federal, para manter ambientes de transporte de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Art. 2º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos seguintes meios de transporte:

I – veículos públicos ou privados de transporte coletivo;

II – viaturas oficiais, de qualquer espécie, de uso dos Poderes do Município;

III – táxis que trafeguem mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público no município;

IV – quaisquer veículos que transportem crianças, adolescentes ou gestantes.

§ único. Nos veículos mencionados nos incisos de I a III, deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade.

Art. 3º Os motoristas ou responsáveis pelos veículos de que trata esta Lei deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de sua imediata retirada do veículo, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá relatar, ao órgão de vigilância sanitária ou de controle urbanístico, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei, relato que deverá conter:

I – a exposição do fato e suas circunstâncias;

II – a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

III – a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ Único - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionador.

Art. 5º Na hipótese do art. 2º, I a III, desta Lei, o motorista, proprietário ou empresa responsável pelos veículos em cujo interior se praticarem atos que infrinjam a Lei estarão sujeitos às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I – multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por incidência, aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – suspensão da autorização, concessão ou permissão de funcionamento;

III – perda da autorização, concessão ou permissão de funcionamento.

Art. 6º Na hipótese do art. 2º, IV, desta Lei, o motorista e o proprietário estarão sujeitos às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I – multa administrativa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por incidência, aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – retenção do veículo no depósito do Departamento de Trânsito do Município.

Art. 7º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos de vigilância sanitária ou de controle urbanístico do Município.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, para fins de atender o seu fiel cumprimento, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Pelotas, 10 de Janeiro de 2012

**Ivan Duarte
Vereador PT**

JUSTIFICATIVA

O P.L. apresentado estabelece normas sobre o consumo de fumígenos derivados ou não de tabaco (cigarros, charutos, cigarrilhas, charutos e similares) em veículos. Fica proibido fumar em veículos públicos ou privados de transporte coletivo; viaturas oficiais, de qualquer espécie, de uso dos Poderes do Município; táxis que trafeguem mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público e quaisquer veículos **que transportem crianças, adolescentes ou gestantes**.

De acordo com a lei, avisos deverão ser afixados em local de fácil visibilidade, com indicação da proibição. Os responsáveis pelos veículos ficam incumbidos de avisar os eventuais infratores sobre a proibição, caso persista na conduta coibida, de sua imediata retirada do veículo, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Queremos, com esta legislação, sobrepor o interesse público, aqui representado pela saúde pública, ao direito de propriedade privada (bens móveis e imóveis) com a intenção não de punir, mas sim criar uma cultura anti-tabagista. Partindo da idéia que a ação de uma pessoa ao fumar não pode prejudicar terceiros, principalmente alguém incapaz de discernir sobre os prejuízos e malefícios impostos, nenhum direito – nem à intimidade ou à vida privada - pode ser absoluto quando, se tem prazer de alguém de um lado e proteção à saúde de um incapaz do outro.

Tabagismo afeta 1,3 bilhão de pessoas

Considerado pela comunidade médica uma doença gravíssima, o tabagismo atinge cerca de 1,3 bilhão de pessoas em todo o mundo, o que representa mais de 15 bilhões de cigarros consumidos diariamente. Cerca de 80% dos fumantes, começam a fumar antes dos 18 anos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cinco milhões de pessoas morrem vítimas de doenças relacionadas ao tabagismo e a estimativa é que esse número dobrar em 2020, causando 10 milhões de mortes. Estimativas apontam que o número de mortes anuais poderá chegar a oito milhões de pessoas em 2030.

O tabagismo é um dos principais fatores de risco evitável, nas doenças respiratórias, em todo o mundo. Trata-se de uma epidemia global que mata cerca de seis milhões de pessoas a cada ano, das quais 600 mil são fumantes passivos.

Especialistas alertam que o cigarro chega a matar hoje, nos países em desenvolvimento, mais que a soma de outras causas evitáveis de morte, tais como a cocaína, heroína, álcool, incêndios, suicídios e AIDS.

A causa mais comum de morte por câncer nos Estados Unidos e no mundo é o câncer de pulmão.

No Brasil, o câncer de pulmão também é a primeira causa de morte por câncer em homens e a segunda em mulheres.

Estudos apontam como outros fatores de risco para o câncer de pulmão, além do consumo de tabaco e seus similares, a exposição ao fumo passivo (conviver com fumantes), gás radioativo radônio, poluição do ar, assim como infecções pulmonares de repetição, predisposição genética, dentre outros.

Pelotas, 10 de Janeiro de 2012

Ivan Duarte
Vereador PT